



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

LEI Nº. 593, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Armação dos Búzios, da realização de eventos tidos como de caráter social, como as reuniões dançantes conhecidas como “Festas Rave”, em locais de natureza privada, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”

Art. 1º. Fica instituído no Município de Armação dos Búzios o regulamento para a realização de eventos tidos como de caráter social, como as reuniões dançantes conhecidas como “Festas Rave”, em locais de natureza privada.

Art. 2º. Para efeito desta Lei se entende como eventos tidos como de caráter social aqueles realizados em locais privados, organizados com o intuito de se promover bailes ao som mecânico.

Art. 3º. O licenciamento para a realização de tais eventos será expedido depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. A Pessoa Física ou Jurídica que pretenda explorar estabelecimento comercial ou particular, como chácara ou similar, em tendas ou ao ar livre, e outros, para o fim previsto no artigo 2º desta Lei, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças para a obtenção da Licença, os seguintes documentos:

I - atestados de vistoria e laudos técnicos para funcionamento, expedidos pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil;

II - atestado de responsabilidade técnica – ART, das instalações de infra-estrutura do evento;

III - solicitação de policiamento ostensivo para o evento;

IV - contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com média de um segurança para cada cinquenta pessoas por turno de oito horas e comprovante da presença de detector de metais no evento;

V - contrato da empresa médica de atendimento emergencial, com serviços de pronto-socorro no evento;

VI - termo de concordância dos vizinhos (impacto de vizinhança), em conformidade com a legislação pertinente;

VII - alvará da autoridade policial;

VIII - vistoria do departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças;

IX - taxas estadual e municipal;

X – ofício expedido pela Vara da Criança e do Adolescente, da Comarca de Armação dos Búzios.

§ 1º. Além dos documentos relacionados nos Incisos deste artigo, a Pessoa Física ou Jurídica deverá apresentar certidão de tratamento acústico (pressão sonora), para o caso de estabelecimento comercial, e contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos, para o caso de estabelecimento particular.

§ 2º. A Pessoa Física deverá apresentar ainda uma cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, devidamente autenticadas.

§ 3º. A Pessoa Jurídica deverá apresentar ainda contrato social, com as posteriores alterações, e CNPJ emitido pela Receita Federal.

§ 4º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues aos órgãos competentes 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização do evento, para análise e parecer final.

Art. 5º. A vistoria, realizada por funcionários da Prefeitura, para fins de expedição da licença, atenderá aos seguintes critérios técnicos:

I - o estabelecimento deverá estar enquadrado na categoria declarada pelo seu proprietário;

II – no caso de estabelecimento particular, propício a realização de evento ao ar livre, o mesmo não poderá estar situado em Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), Residencial (ZR), Urbana Tradicional (ZUT) ou Econômica Ecológica (ZEE), nem a uma distância inferior a um raio de 3 (três) quilômetros de área predominantemente residencial e deverá estar dentro do padrão exigido pelo Código de Posturas do Município;

III - o estabelecimento deverá apresentar as condições internas e externas, previstas em legislação pertinente, para a realização do evento;

IV - o estabelecimento deverá apresentar condições para funcionamento com música techno (som mecânico) em seu espaço físico interno;

V - o estabelecimento deverá comportar a quantidade de pessoas declaradas pelo proprietário;

VI - o estabelecimento deverá possuir estacionamento, de maneira que não atrapalhe o fluxo de veículos nas vias públicas próximas ao local onde está situado;

VII - o estabelecimento não poderá estar situado em região com grande incidência criminal.

§ 1º. A vistoria tem seu prazo de validade vinculada ao prazo de validade da licença expedida.

§ 2º. O vistoriado, após conferir os critérios técnicos acima relacionados, confeccionará relato circunstanciado acompanhado de levantamento fotográfico, emitindo ao final o seu parecer.

Art. 6º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbe o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Na licença deverá constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento, para os fins de que trata esta Lei, sendo que a duração máxima do evento será de 8 (oito) horas.

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 7º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal Executiva, nos limites de suas atribuições, responsáveis pela fiscalização e autuação pertinentes aos preceitos definidos nesta Lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, demais normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 2007.


Genilson Drummond de Pina
Presidente.

Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.

